



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N.º.

60 -

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladálio APROVOU e eu, —
JOÃO LISBOA DE MACEDO - Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º. — Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ladálio, em sua VI Legislatura a encerrar-se no dia 31 de janeiro de 1977, é fixada em Cr. \$ 430,00 — (QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1974.

Artigo 2º. — A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa.....	Cr. \$ 190,00
II - Parte Variável.....	Cr. \$ 240,00.

§ 1º — A parte fixa é vencida mensalmente e independe de realização de sessões.

§ 2º — A parte variável é vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de Cr. \$60,00 / (SESSENTA CRUZEIROS) a presença.

Artigo 3º. — No cômputo de que trata o § 2º, do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 4 (quatro) presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º. — É permitida a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no artigo anterior, desde que convocadas regularmente, na forma do Regimento Interno, as quais serão irremuneradas.

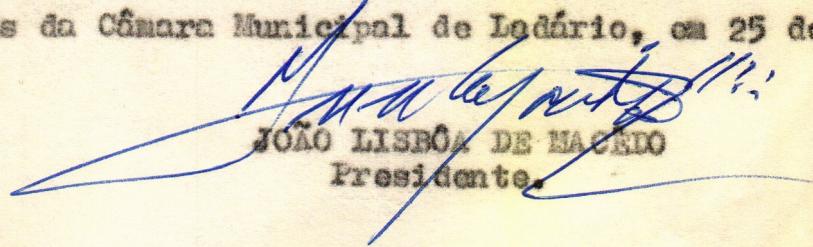
Artigo 5º. — É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 6º. — As despesas constantes da presente Resolução correrão à conta do Crédito Especial a ser aberto para o corrente exercício, e pela dotação orçamentária própria, nos exercícios subsequentes.

Artigo 7º. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 4 de julho de 1975.

Artigo 8º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 25 de novembro de 1975. —


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/75

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladálio aprovou e eu, João Lisbôa de Macêdo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 4, subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ladálio - VI Legislatura a encerrar-se no dia 31 de janeiro de 1977, é fixada em Cr. \$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1974.

Artigo 2º. - A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa.....	Cr. \$ 190,00
II - Parte Variável.....	Cr. \$ 240,00.

§ 1º - A parte fixa é vencida mensalmente e independe de realização de sessões.

§ 2º - A parte variável é vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de Cr. \$ 60,00 a presença.

Artigo 3º - No cômputo de que trata o § 2º, do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 4 presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º - É permitida a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no artigo anterior, desde que convocadas regularmente, na forma do Regimento Interno, as quais serão irremuneradas.

Artigo 5º - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 6º - As despesas constantes da presente Resolução correrão à conta do Crédito Especial a ser aberto para o corrente exercício, e pela dotação orçamentária própria, nos exercícios subsequentes.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 4 de julho de 1975, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 11 de novembro de 1975.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 11 de novembro de 1 975

João de Macêdo:

Bom Dia

Em resposta a sua carta, informo que a Receita efetivamente arrecadada no exercício de 1 974, foi Cr\$ 1 035 853,82 (HUM MILHÃO TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS- E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), - conforme nossa comunicação feita através do Ofício nº 232 de 21 de agosto próximo passado.

AMYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDAÇÃO IBGE

SUESP - DELEGACIA DE ESTATÍSTICA EM MATO GROSSO

DELEST-MT/SDD/ 1511

Dados e Informes

Cuiabá, 28 de outubro de 1975

Ao Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

Ladálio - MT.

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, encaminho-vos, anexa ao presente, certidão referente à estimativa da população residente nesse Município, em 1º de julho de 1975, calculada pelo Centro Brasileiro de Estatísticas Demográficas do IBGE.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos protestos de real apreço e consideração.

Atenciosas saudações

Nelson de Souza Pinheiro

DELEGADO DE ESTATÍSTICA

SDD/743

SSC/MA.-

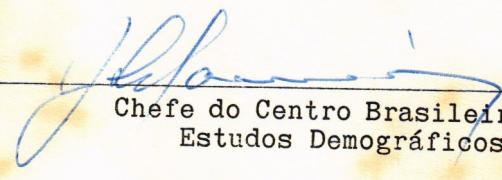


FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

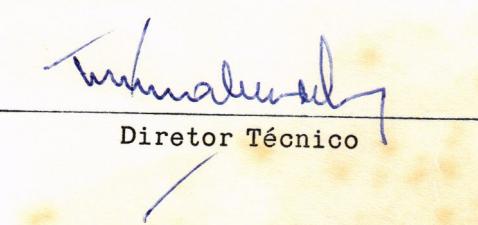
C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os fins do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em 1º de julho de 1975, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso, foi estimada em 8974 ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ (oitocentos mil, novecentos e setenta e quatro ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~) habitantes, de acordo com os cálculos efetuados pelo Centro Brasileiro de Estudos Demográficos, do IBGE.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1975.


Chefe do Centro Brasileiro de
Estudos Demográficos

Visto:


Diretor Técnico





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CIRCULAR N° 03/75

CUIABÁ-MT,
em 10 de julho de 1975.

8.07.10.75

Senhor Presidente:

A fim de poder dar cumprimento à Lei Complementar nº 25, referente à remuneração dos senhores Vereadores, tomamos a liberdade de encaminhar a V. Exa. cópia da referida Lei, bem como uma Certidão do quanto percebem os senhores Deputados.

Nesta oportunidade, renovamos a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Deputado 
LONDRES MACHADO
1º SECRETÁRIO

Exmo Senhor

DD Presidente da Câmara Municipal de
LADÁRIO-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

5-07-10-75

C E R T I D Ó O

CERTIFICO que, a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado pelo Sr. 1º Secretário desta Assembléia Legislativa, conforme a Resolução nº 33/74, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12 de dezembro de 1974, o subsídio dos senhores Deputados para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1975, será o seguinte: uma parte fixa no valor de quatro mil cruzeiros e uma parte variável, de trinta diárias, no valor de duzentos cruzeiros cada, perfazendo esta a importância de seis mil cruzeiros. O referido é verdade, do que, para constar, eu Aníbal
Eny da C. L., Escriturário, PL-4, a fiz e datilografei em quatro vias, que vão assinadas pelo Sr. Diretor Geral da Secretaria. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, oito de julho de mil novecentos e setenta e cinco.



Zelirio Dall'Aglie
DR. ZELIRIO DALL'AGLIO

Diretor Geral.

LEI COMPLEMENTAR N° 25 - de 2 de julho de 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - As Camaras Municipais fixarão a remuneração dos vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente lei complementar.

Art. 2.º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 1.º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador à participação nas votações.

Parágrafo 2.º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3.º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta lei.

Art. 4.º - A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I - Nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10 (dez por cento);

II - Nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15 (quinze por cento);

III - Nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20 (vinte por cento);

IV - Nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25 (vinte e cinco por cento);

V - Nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35 (trinta e cinco por cento);

VI - Nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50 (cinquenta por cento);

VII - Nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70 (setenta por cento);

VIII - Nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes 50 (cinquenta por cento);

IX - Nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70 (setenta por cento);

X - A remuneração mínima dos vereadores será de 3 (três por cento) do subsídio do deputado estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º.

Parágrafo Único - A remuneração dos vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5.º - As Camaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6.º - Poderão as Camaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7.º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8.º - Na atual legislatura a remuneração dos vereadores, fixada com base na lei complementar nº 2 de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela lei complementar nº 23, de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 9.º - A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), que fornecerá, por certidões, os dados às Camaras interessadas.

Art. 10.º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

JLM/JLM
(Geb. Pres.)

LADÁRIO - MT.,
em 25 de novembro de 1975.-

Of.nº. 175/75

Do: Presidente da Câmara
Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ladálio

Assunto: Remuneração da Vereança.

Referência: Lei Complementar nº.25, de 02/07/1975, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/1975.

Anexo: Resolução nº.060, de 2^º/11/1975, desta Câmara.

1. Encaminho a V.Exa. a Resolução anexa, referente à remuneração dos Senhores Vereadores, instituída pela Lei complementar de referência.

2. O referido benefício foi calculado com base no percentual de arrecadação referente ao ano de 1974, cabendo para cada Vereador a importância de Cr.\$430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS) - partes fixa e variável.

À Ilustre Prefeito Municipal, os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

JOÃO LISBOA DE MACÊDO
Presidente.

À S.Excia.o Sr.
AMYNTHAS MÔNACO
DD Prefeito Municipal de Ladálio
NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N°.

60 -

Fixa a remuneração dos Senhores
Veradores.

Fecho saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU e eu, --
JOÃO LISBOA DE MACÊDO - Presidente, PRONULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União, do dia 4 subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ladário, em sua VI Legislatura a encerrar-se no dia 31 de janeiro de 1977, é fixada em Cr. \$ 430,00 - (QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1974.

Artigo 2º. - A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa.....	Cr. \$ 190,00
II - Parte Variável.....	Cr. \$ 240,00

§ 1º - A parte fixa é vencida mensalmente e independe de realização de sessões.

§ 2º - A parte variável é vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de Cr. \$ 60,00 / (SESSENTA CRUZEIROS) a presença.

Artigo 3º. - No cômputo do que trata o § 2º, do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 4 (quatro) presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º. - Faz-se permitida a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no artigo anterior, desde que convocadas regularmente, na forma do Regimento Interno, as quais serão irremuneradas.

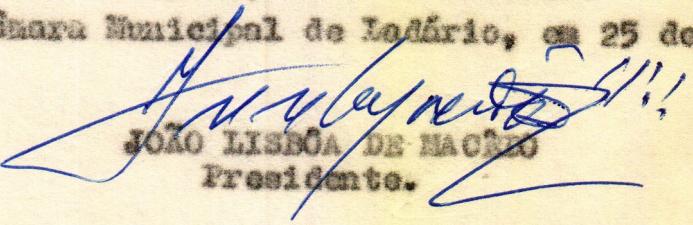
Artigo 5º. - Faz-se vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 6º. - As despesas constantes da presente Resolução correrão à conta do Crédito Especial a ser aberto para o corrente exercício, e pela dotação orçamentária própria, nos exercícios subsequentes.

Artigo 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 4 de julho de 1975.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 25 de novembro de 1975. --


JOÃO LISBOA DE MACÊDO
Presidente.